



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO
BERTAIOLLI

(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

DESPACHO

Processo : **TC-011828.989.26-9**
Representante : Murilo Garcia Nunes
Representada : **Prefeitura Municipal de Itararé**
Responsáveis : Lucas Aparecido de Castilho – Secretário de
Serviços Municipais
Victor Quarteroli Ramos Gomes – Gestor do
Contrato
Fabrício Pimentel Gonçalves – Fiscal do
Contrato
Assunto : Representação, com pedido de suspensão
liminar, em face do Edital de Concorrência
Eletrônica nº 11/2026 (Processo Administrativo nº
5.389/2026), que tem por objeto a contratação
de empresa especializada para prestação de
serviços elétricos de iluminação, visando à
manutenção da iluminação pública do município
de Itararé, com fornecimento de material e mão
de obra.
Valor estimado : **R\$ 601.398,80**
Data de Ingresso : 28/05/2026
Data de abertura : **01/06/2026 (09H00M)**
Advogados : Murilo Garcia Nunes – OAB/SP 322.858; Ariane
de Carvalho Leme – OAB/SP 377.155.

Trata-se de representação formulada por **Murilo Garcia Nunes** em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itararé**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos de iluminação, visando à manutenção da iluminação pública municipal, com fornecimento de material e mão de obra.

Segundo consta da inicial, a sessão pública do certame está designada para **1º de junho de 2026**.

O **Representante** sustenta, em síntese, que o edital e seus anexos apresentariam impropriedades capazes de comprometer a adequada formulação das propostas, a competitividade do certame e o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação. As questões suscitadas podem ser assim resumidas:

1) insuficiência da planilha orçamentária: ausência de previsão específica para os custos de manutenção continuada do parque de iluminação pública, especialmente despesas com equipe permanente, deslocamentos, inspeções, atendimento emergencial, logística reversa e estoque reserva;

2) inexistência de procedimento e prazo para acionamento da garantia: ausência de regras claras sobre o “acionamento do fabricante, prazo de análise técnica, substituição das luminárias, logística reversa dos equipamentos defeituosos e prazo razoável para retorno do material encaminhado em garantia”.

3) deficiência na composição do BDI: inexistência de memória de cálculo ou composição analítica do BDI indicado em 23,38%, bem como ausência de esclarecimento sobre a inclusão dos custos indiretos relacionados à manutenção continuada.

Ao final, requer a concessão de medida liminar para **suspensão** da Concorrência Eletrônica nº 11/2026 e, no mérito, a revisão do edital.

É o relatório.

Em exame preliminar, não foi possível compreender com a necessária clareza a exata modelagem da contratação pretendida, em prejuízo à adequada análise da questão atinente aos custos unitários dos serviços orçados.

Isso porque, o item 4 do Termo de Referência descreve que “o objeto da contratação consiste na prestação continuada de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município” [1]; enquanto o item 5 prevê que “a medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas” [2].

Diante da aparente ambiguidade entre a descrição do objeto e a estrutura da planilha orçamentária, baseada em itens unitários de fornecimento, instalação, remoção e substituição de materiais, entendo necessária a prévia oitiva da Administração antes da análise definitiva do pleito de suspensão cautelar.

Assim, notifico o(s) responsável(is) pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2026, da Prefeitura Municipal de Itararé, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente(m) esclarecimentos detalhados acerca das irregularidades suscitadas, especialmente quanto à extensão do objeto pretendido, à compatibilidade da planilha orçamentária com os encargos descritos no Termo de Referência, à delimitação das responsabilidades da futura contratada em relação à garantia, manutenção, inspeções e ocorrências decorrentes de fatores externos, bem como informações relativas ao desenvolvimento da sessão pública, notadamente número de licitantes participantes, propostas apresentadas, eventuais inabilitações e respectivos motivos.

Ademais, impõe-se ao responsável **não homologar o certame até ulterior deliberação desta Corte**, mantendo acessível, em seu portal eletrônico, a integralidade da documentação relativa ao procedimento.

Ressalta-se que as informações solicitadas devem ser apresentadas de forma clara, organizada e acompanhadas da documentação comprobatória pertinente.

Após este prazo, com ou sem resposta, retornem os autos a este Gabinete.

Publique-se.

G.C., em 29 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

GCMAB/FP

[1] Subitem 4.3, fls. 34 do documento inserto no evento 1.3.

[2] Subitem 5.7, fls. 35 do documento inserto no evento 1.3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QGX3-NEE1-84Y0-3DJX